



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB

DADOS DOS NOTIFICADOS

EMPRESA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ Nº 02.349.757/0001-10
Rua Ranieri Mazili, 2020, sala 001, Cristo Redentor, João Pessoa/PB – CEP 58071-000
Telefone: 9.9681-3594

INSTRUMENTO INFRINGIDO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO GERENCIADOR
 CONTRATO
 LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

FORMULÁRIOS DE OCORRÊNCIAS:

FATOS	REF. CONTRATUAL/ATA/EDITAL	REF. LEGAL
A empresa notificada está sendo acusada de ter paralizado a obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração Parecer Jurídico inicial.	CONTRATO Nº 01.031/2018	87, inciso II e III, da lei nº 8.666/93 c/c inciso I, art. 79 da Lei 8.666/93

MOTIVAÇÃO

Depreende-se dos autos que a empresa ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 02.349.757/0001-10 teria paralizado a obra de esgotamento sanitário sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0009/2021 – PMBV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

DOS FATOS:

Foi emitido Parecer sobre pedido de prorrogação do contrato nº 01.031/2018 opinando pela não concessão do aditivo e conseqüentemente pela abertura de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa em face da empresa ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10.

DO MÉRITO:

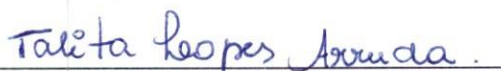
Após Parecer Jurídico, diante das justificativas apresentadas, acata o pedido de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CONCLUSÃO:

A Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, por intermédio do Gestor Constitucional da Edilidade, em observância com o Parecer Jurídico, determina que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação notifique a empresa ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10 da abertura do processo administrativo para aplicação das penalidades, nos termos do art. 87, inciso II e III, da lei nº 8.666/93, bem como pela rescisão unilateral do contrato nº 01.031/2018, nos termos inciso I, art. 79 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 18 de Maio de 2021.



TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Boa Ventura/PB, 18 de Maio de 2021

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP,
CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10

Rua Ranieri Mazili, 2020, sala 001, Cristo Redentor, João Pessoa/PB – CEP 58071-000
Telefone: 9.9681-3594

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Concorrência nº 0001/2017, Contrato nº 01.031/2018

Prezado(a) Senhor(a),

1. Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo nº (0002/2021), de acordo com os incisos II e II, § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c os itens 9.1.6 e 9.1.3 da Cláusula Nona do Contrato nº 01.031/2018, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo, pelo descumprimento das obrigações legais, conforme descrito abaixo:

2. **A empresa notificada está sendo acusada de ter paralizado a obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme Parecer em anexo.**

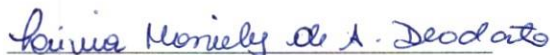
3. Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V.Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, comprovado por meio de AR (Aviso de Recebimento) ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e e rescisão unilateral do contrato.

4. A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacaopmboaventura2@gmail.com apenas para garantir a sua tempestividade. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Rua Emília Leite - nº 05, Centro, Boa Ventura/PB.

5. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa.

6. O processo administrativo encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Boa Ventura.

Atenciosamente,


Lívia Moniely de Almeida Deodato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PARECER JURÍDICO INICIAL

Boa Ventura, 18 de maio de 2021.

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMBV

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 0002/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01.031/2018

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017. CONTRATO Nº 01.031/2018-CPL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93. **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10 solicitando prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, alegando que devido a COVID-19 ocorreu a escassez dos principais insumos para a obra e que segundo a requerente foi realizado serviços não previstos no contrato, necessitando da adequação da planilha orçamentária, bem como alega que ocorreu o desequilíbrio econômico do contrato devido a reajustes nos insumos que compõe a obra. Anexos a solicitação foi enviado novo cronograma físico financeiro da obra.

Assim, por encaminhamento do Setor de Licitação, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale lembrar que uma das possibilidades legais a prorrogação contratual é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, abaixo reproduzido:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em análise, a requerente solicita a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo que o contrato foi recentemente prorrogado, passando o término da vigência para o dia 05/03/2022.

Com efeito, havendo justificativa para a prorrogação – condição especial para a prorrogação contratual, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogar-se-á o **prazo de vigência e execução** do contrato.

No caso em análise a requerente não justificou a necessidade de prorrogação. Simplesmente alega dificuldade na execução, na tentativa de protelar o reinício da obra que se encontra paralisada desde 2019.

Na verdade, o que está ocorrendo é a caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, estando a empresa requerente agindo com culpa, ou seja, com negligência. Não há dúvidas quanto a isso.

Corroborando com o exposto acima, insta lembrar que a primeira ordem de serviços foi expedida em 06 de março de 2018, ordenando o início da execução da obra, a qual, segundo o cronograma físico financeiro, teria previsão de término em 05 de março de 2019, o que não ocorreu. Diante da não conclusão no prazo inicialmente estabelecido, o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, passando sua vigência para 05 de março de 2020 e posteriormente, diante da não conclusão da obra, foi prorrogado novamente até o dia 05 de março de 2021 e por fim



foi novamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para o dia 05 de março de 2022.

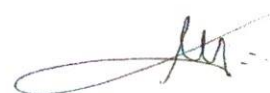
Como relatado acima, a obra encontra-se paralisada desde setembro de 2019, quase dois anos, e a requerente, mesmo notificada duas vezes não apresentou suas alegações para a paralização. Ainda mais estranho é o fato de requerer prorrogação de prazo da vigência do contrato e sua execução restando 10 (dez) meses para o seu término, o que comprova a sua intenção de não concluir a obra para que foi contratada.

Desta forma, diante da ausência de justificativa plausível a fim de comprovar a paralização da obra, e tendo em vista que o contrato se encontra vigente com previsão de término somente em março de 2022, opinamos pela não concessão da prorrogação de prazo, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Outrossim, estando a obra paralisada desde setembro de 2019. E diante da contratada já ter sido notificada anteriormente (pelo menos duas vezes) para retomar os serviços, quedando-se inerte, não apresentando qualquer justificativa, conforme documentos em anexo, nos termos do inciso IV e V, art. 78 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na conclusão da obra e a paralização injustificada são motivos para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas, tais como multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade.

II.1. Da Aplicação da Multa Contratual

Inicialmente cumpre destacar que o particular que incorrer na responsabilidade prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93 estará sujeito às penalidades administrativas (inclusive à multa administrativa), assim como à indenização por perdas e danos à Administração. Nesse ínterim, é **prerrogativa da Administração Pública**:



Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei

III - fiscalizar-lhes a execução

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. (Grifo nosso)

Ademais, determina o art. 66 do Estatuto das Licitações:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.** (Grifo nosso)

Sobre as penalidades, a Lei nº 8.666/93 assim descreve:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (Grifo nosso)

Desse modo, da leitura dos autos, **observa-se que a empresa vencedora paralisou a obra indevidamente, não adimpliu com a obrigação decorrente do contrato em questão, configurando a inexecução parcial do contrato n.º 01.031/2018, originado da Concorrência n.º 0001/2017, não restando outro caminho senão o da aplicação da penalidade de MULTA,** bem como de



IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, conforme previsão dos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral do contrato, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei 8.666/93.

Neste sentido, considerando o disposto no item 9.1.6 c/c 9.1.3 da Cláusula Nona do Contrato nº 01.031/2018, firmamos entendimento pela aplicação da multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, ou seja, R\$ 345.562,43 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), chegando ao montante sancionatório de **R\$ 17.278,12 (dezesete mil duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)**.

II. 2. Do Contraditório e da Ampla Defesa

Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, vale salientar que cabe defesa sobre as acusações acima no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifo nosso).

Portanto, de tal modo, a partir da data da notificação da abertura do processo para aplicação de penalidade, fica a empresa contratada notificada para, querendo, interpor defesa administrativa dentro do prazo acima descrito.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, firmamos entendimento pela não PRORROGAÇÃO DO CONTRATO e APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de **MULTA**, no percentual de



5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, qual seja: R\$ 345.562,43 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), correspondendo à importância sancionatória de **R\$ 17.278,12 (dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, e **IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, em desfavor da empresa ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10, em consonância com o art. 87, inciso II e III, da lei nº 8.666/93, bem como pela rescisão unilateral do contrato nº 01.031/2018, nos termos inciso I, art. 79 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação da contratada, para interposição de defesa administrativa sob os fatos imputados.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura, 18 de Maio de 2021.



ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
ASSESSOR EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
OAB/PB 16.180



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 02.349.757/0001-10

EMPRESA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB
 DATA DA LICITAÇÃO: 16 NOVEMBRO 2017.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO															
ITEM	UNIDADES DO SISTEMA	PESO (%)	CONTRATO (R\$)	ACUM. BM 14	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	
1.0	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ENCARGOS	10,10%	R\$ 249.771,37	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
					%												
					R\$												
2.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	7,17%	R\$ 177.298,82	88,13%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,98%	3.507,03	3.507,03	3.507,03	3.507,03	3.507,03	
					%												
					R\$												
3.0	REDE COLETORA	32,82%	R\$ 811.618,73	88,84%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12.945,25	12.945,25	12.945,25	12.945,25	12.945,25	12.945,25	12.945,25	
					%												
					R\$												
4.0	ESTACÃO ELEVATÓRIA	11,13%	R\$ 275.298,65	57,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	8,50%	23.403,06	23.403,06	23.403,06	23.403,06	23.403,06	23.403,06	23.403,06	
					%												
					R\$												
5.0	EMISSÁRIO DE RECALQUE	3,90%	R\$ 96.409,00	87,74%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,45%	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	
					%												
					R\$												
6.0	ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS + CUSTOS AMBIENTAIS	34,89%	R\$ 862.818,64	87,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,44%	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	2.363,73	
					%												
					R\$												
TOTAL MENSAL (R\$)					2.127.652,78	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91	21.013,91
TOTAL MENSAL (%)					86,03%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%	0,85%
TOTAL ACUMULADO (R\$)					2.127.652,78	2.148.666,69	2.169.680,60	2.193.052,24	2.223.838,94	2.286.619,64	2.325.331,68	2.367.550,75	2.407.406,09	2.423.858,37	2.440.310,65	2.456.762,93	2.473.215,21
TOTAL ACUMULADO (%)					86,03%	86,89%	87,73%	88,67%	90,56%	92,46%	94,02%	95,73%	97,34%	98,00%	98,67%	99,33%	100,00%

Alma
 ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
 02.349.757/0001-10
 Everson Ramos da Silva Neto
 Responsável Técnico
 Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
 CPF: 459.739.784-87

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 02.349.757/0001-10

EMPRESA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB

DATA DA LICITAÇÃO: 16 NOVEMBRO 2017.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO															
		mes 01	mes 02	mes 03	mes 04	mes 05	mes 06	mes 07	mes 08	mes 09	mes 10	mes 11	mes 12				
1.0	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ENCARGOS	10,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$	249.771,37														
2.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	7,17%															
		R\$	177.298,82														
3.0	REDE COLETORA	32,82%															
		R\$	811.618,73														
4.0	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	11,13%															
		R\$	275.298,65														
5.0	EMISSÁRIO DE RECALQUE	3,90%															
		R\$	96.409,00														
6.0	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS + CUSTOS AMBIENTAIS	34,89%															
		R\$	862.818,64														
TOTAL MENSAL (R\$)			2.127.652,78		21.013,91		21.013,91		21.013,91		21.013,91		21.013,91		21.013,91		21.013,91
TOTAL MENSAL (%)			86,03%		0,89%		0,95%		0,95%		0,95%		0,95%		0,95%		0,95%
TOTAL ACUMULADO (R\$)			2.127.652,78		2.148.666,69		2.169.680,60		2.190.694,51		2.211.708,42		2.232.722,33		2.253.736,24		2.274.750,15
TOTAL ACUMULADO (%)			86,03%		86,89%		87,73%		88,57%		89,41%		90,25%		91,09%		91,93%


 CUAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
 02.349.757/0001-10
 Evergino Ramos da Silva Neto
 Responsável Técnico
 Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
 CPF: 454.739.784-87

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 02.349.757/0001-10

Contrato n° 01031/2018 - Contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de implantação de esgotamento sanitário do Município de Boa Ventura-PB

Assunto: Solicitação de Aditamento de Prazo _ Contrato 01031/2018

Prezado Senhor,

Vimos através desta, solicitar à V.S.^a., o aditamento de prazo para o Contrato nº 01031/2018 que faz referência à "Contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de implantação de esgotamento sanitário do município de Boa Ventura", tendo em vista as considerações elencadas abaixo:

Considerando que, durante o período do ano de 2020 a evolução das obras teve sua produtividade drasticamente afetada pela Pandemia do COVID-19;

Considerando que, a Pandemia do COVID-19 acarretou a escassez dos principais insumos para as obras do referido contrato, alterando as condições comerciais de compra e elevando o prazo de entrega de tubos e conexões para até 150 dias;

Considerando que, devido a Pandemia do COVID-19 nossos principais insumos para as obras do referido contrato sofreram abrupto reajustes de preços de nossos fornecedores, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, trazendo inclusive a necessidade de reequilíbrio de preços para determinados itens em específico;

Considerando que, devido às necessidades técnicas, ainda haverá alterações em projetos executivos das redes coletoras;

Considerando que, devido às necessidades técnicas, foram realizados serviços não previstos no escopo contratual, onde a respectiva adequação de planilha ainda se encontra em aprovação junto a fiscalização;

Considerando que, quaisquer alterações, adequações e liberações técnicas ou de recursos demandam tempo e afetam a produtividade das equipes e equipamentos;

Diante de todas as considerações especificadas acima, a ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, entende que o prolongamento da execução das obras, além do prazo inicialmente firmado não é bom para ambas as partes, não possui outra alternativa, a não ser, solicitar um aditamento em 12 meses do presente contrato.

Sendo só o que se apresenta para o momento e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente.



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E A EMPRESA ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRRELI-EPP, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Emilia Leite, s/n, centro, BOA VENTURA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.940.702/0001-67, representada neste ato pela Senhora Prefeita municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada, residente no José Rodrigues, S/N, Centro, Boa Ventura PB, portador do RG nº 279.775 SSP/PB e CPF nº 136.355.144-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRRELI-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José Rufino, nº 490-Petrópolis, na cidade de Pombal/PB, inscrita no CNPJ nº 02.349.757/0001-10, por seu representante legal, RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, RG nº 002661069 SSP/PB, CPF sob o nº 008.704.074-30, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017**, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá integralmente as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente **CONTRATO** é a Execução de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, conforme especificação no edital e seus anexos. Conforme planilha e proposta em anexo.

1.2. - As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (02) dois dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) (12) doze meses para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- c) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- d) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- e) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- f) Por eventual alteração substancial do projeto.

CONFERE COM DOC. ORIGINAL
02/10/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



g) A vigência poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por períodos distintos do prazo inicial, desde que devidamente justificados nos termos da Lei.

h) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato.

i) Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços será de até 08 (oito) dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

j) No exclusivo interesse da PMBV_PB esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

l) Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela PMBV-PN/fiscalização e aprovada pela autoridade competente.

m) Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à CONTRATANTE, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da CONTRATANTE.

2.2. - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.473.215,21 (Dois milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e quinze reais e vinte e um centavos)**, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

3.1.1. A ordem de execução de serviços só será expedida com a apresentação pela licitante da matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS.

3.1.2. Caberá a licitante, na condição de contratada, providenciar as suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Secretaria Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados.

3.1.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.1.4. A Medição deverá vir acompanhada de:



CONFERE COM DOC. ORIGINAL
25 / 02 / 2019
[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



1. **BOLETIM MEDIÇÃO**, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)

2. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.

3. **CONTRATO** - Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);

4. **ADITIVOS DE CONTRATO** - Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato se houver;

3.1.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.1.6. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;

3.1.7. - Os serviços serão medidos, que para efeito de faturamento e cobrança, conforme execução das atividades repassadas à Contratada, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente confirmada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que ficará responsável pela fiscalização da obra. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-a como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.

3.1.8. A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada conforme execução do contrato, e cada NF deve vir acompanhada de:

1. **NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS**, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convenios deve ter: NUMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.

2. **RECIBO** - Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado.

3. **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição.

4. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS** - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS - Guia de Recolhimento Social. No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS".

5. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS** - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

6. **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS** - CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.



CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25-1-2008
2008
P. Gomes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMILIA LEITE- S/Nº



7. **PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional

8. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante.

9. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da interessada

10. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945. *(Incluído dada pela Lei nº 12.140, de 7.7.2011 - DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)*

3.1.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.1.10. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

3.1.11. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do alvará de construção válido, expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA;

3.1.12. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.1.13. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.1.14. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.1.15. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

CONFERE COM DOC. ORIGINAL
25/10/2019
[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



3.1.16. A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados.

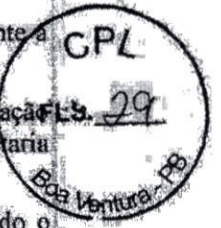
3.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.1.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.1.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.1.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.1.21. Caso a licitante vencedora contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.



INFERE COM DOC. ORIGINAL

06/10/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização quanto ao Contrato, será exercida por representante da PMBV através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2. - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.1.3. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.1.4. São obrigações da Fiscalização:

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.1.7. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.1.8. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.1.9. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela PMBV-PB;

4.1.10. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - S/Nº



4.1.11. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

4.1.12. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;

4.1.13. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspostos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

4.1.14. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.1.15. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.16. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos.

4.1.17. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da PMBV-PB.

4.1.18. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da PMBV-PB.

4.1.19. A comunicação entre CONTRATADA e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

4.1.20. O livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

5.1.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25/09/2009

[Assinatura]

[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

5.1.3. O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei nº 12.708, de 2012).

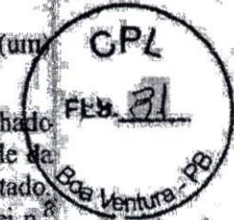
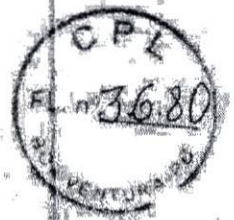
CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

6.1.2. a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 126.156,99, correspondente a 4% do valor da obra, nas mesmas condições definidas no item 5.5.3. do edital.

6.1.3. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante
- c) a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- f) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- g) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- h) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- i) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- l) a garantia será considerada extinta:
- m) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- n) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;



CONFERE COM DOG. ORIGINAL

25/02/2019

[Handwritten Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - S/Nº



- o) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- p) caso fortuito ou força maior;
- q) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- r) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração ou
- s) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- t) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "t".

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. - Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da Concorrência N.º 01/2017;

7.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a PMBV-PB ou a terceiros;

7.1.3. Providenciar as suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;

7.1.4. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.5. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.

7.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

7.1.8. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do MUNICÍPIO.

7.1.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação na execução dos serviços.

7.1.10. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.1.11. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99. (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.12. Informar imediatamente a Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25/10/2016
Carla

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - S/Nº



7.1.13. Atender as solicitações da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

7.1.14. Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

7.1.15. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.



7.1.16. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

7.1.17. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

7.1.18. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

7.1.19. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

7.1.20. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

7.1.21. Submeter a FISCALIZAÇÃO no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

7.1.22. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

7.1.23. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assumirá perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

7.1.24. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

7.1.26. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

7.1.27. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

7.1.28. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

7.1.29. Submeter a FISCALIZAÇÃO no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o

CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25/1/2019
Ass. Técnica
Boa Ventura - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



lando ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

7.1.30. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

7.1.31. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

7.1.32. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em três vias, (empresa fiscalizadora PMBV-PB, processo) denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, a PMBV-PB;

7.1.33. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

7.1.34. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Engenheiro Fiscal da empresa responsável pela FISCALIZAÇÃO.

7.1.35. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.36. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Boa Ventura e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

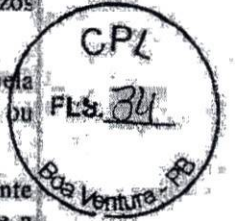
8.1.2. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto o serviço a ser realizado;

8.1.3. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

8.1.4. Contratar empresa para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

8.1.6. notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução



CONFERE COM DOC. ORIGINAL

Boa Ventura - PB
20/1/98
[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



do especificado neste Contrato:

8.1.7. Repassar as parcelas do pagamento dentro do prazo previsto após conclusão de cada etapa, em caso de aprovação.

8.1.8. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados.

8.1.9. Designar Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. Multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.1.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMBV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

9.1.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – APLICAÇÃO

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

10.1.1. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25 / 02 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

10.1.2. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

10.1.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejara a aplicação de multas moratórias.

10.1.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Ventura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.1.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tais atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da CONTRATANTE, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único - A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.



CONFERE COM DOC. ORIGINAL

25/10/2019

Handwritten signature

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



13.1.2. Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente a **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente **CONTRATO**, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

13.1.3. A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

- a) Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- b) Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- c) Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- e) A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a **CONTRATADA** deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando no entanto as obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a paralisação.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

15.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE** um novo cronograma de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA

16.1. A recepção da obra será precedida das verificações por parte da **CONTRATANTE**, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

16.1.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.

16.1.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A **CONTRATADA** deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

CONFERE COM DOG. ORIGINAL

25/1/02/1999

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - S/Nº



17.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

17.1.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.4. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

17.1.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

17.1.6. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

17.1.7. Atraso não justificado na execução dos serviços;

17.1.8. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

17.1.9. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

17.1.10. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.1.11. A dissolução da sociedade;

17.1.12. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.13. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

17.1.14. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de Orçamento de 2018 - convênio com governo federal TCPAC 0624/14 - Fundação Nacional de Saúde e Recursos Próprios, na classificação nº 10 303 1001 1027 Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário, no elemento de despesa: 4490 51 - Obras e Instalações, na unidade orçamentária: 02.090 Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CONFERE COM DOC. ORIGINAL
05/10/2019



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CPL
FL. Nº 3688
BOA VENTURA - PB

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de ITAPORANGA a que pertencer o município de Boa Ventura, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

20.1.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

20.1.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

BOA VENTURA-PB, 06 de Março de 2018

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

[Signature]
ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRRELI-EPP CNPJ Nº 24.883.552/0001-53
CONTRATADO

[Signature]
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 7629 PB

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME:
CPF: 206.662.254-00

[Signature]
NOME:
CPF: 111.840.514-63

CPL
FL. 39
Boa Ventura - PB

CONFERE COM DOC. ORIGINAL
05 / 03 / 2018
[Signature]
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMBV 01.031/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMBV 01.031/2018 DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO CONTRATUAL**, lido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Coronel Zuza Lacerda, na cidade de Boa Ventura - PB, portador do CPF nº 136.355.144-20, RG Nº 279.775 SSP/PB, e a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.349.757/0001-10, com sede na Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pela Senhora Prefeita, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontram-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, I e § 1º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **ADITAMENTO** aos Contratos nº. **01.031/2018** em vigor, prorrogando a vigência constante na cláusula segunda, para mais 365 dias, iniciando-se dia 06 de março 2019 prorrogando sua vigência até 05 de março de 2020, oriundo da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019 - Convênio com Governo Federal TC/PAC 0624/14 - Fundação Nacional de Saúde e Recursos Próprios, na Unidade Orçamentária 02.090 Secretaria de Saúde, classificação nº 10 512 1001 1027 Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário, no elemento de despesa 4490.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

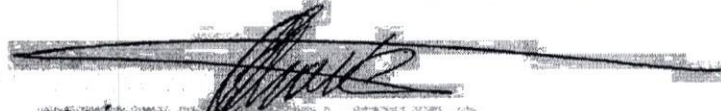
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

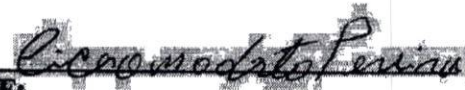
Boa Ventura - PB, 03 de março de 2019.



MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


ACCOEL CONSTRUÇÕES E
LOCACÕES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 02.349.757/0001-10
CONTRATADO


JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB 7629

TESTEMUNHAS

1- 
CPF:

2- 
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - N° 05



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMBV 01.031/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.031/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BOA VENTURA/PB, E A EMPRESA ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO CONTRATUAL**, lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Coronel Zuza Lacerda, na cidade de Boa Ventura - PB, portador do CPF n° 136.355.144-20, RG N° 279.775 SSP/PB, e a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 02.349.757/0001-10, com sede na Rua Presidente Ranieri Mazilli, N° 2020, Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base na **CONCORRÊNCIA N° 001/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pela Senhora Prefeita, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontram-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, I e § 1º, inciso II, §2º, da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, cláusula segunda, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **ADITAMENTO** aos Contratos n°. **01.031/2018** em vigor, prorrogando a vigência constante na clausula segunda, para mais 12 meses, iniciando-se dia 05 de março de 2020 prorrogando sua vigência até a data 05 março de 2021, oriundo da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2017**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020 – Convênio com Governo Federal TC/PAC 0624/14 – Fundação Nacional da Saúde e Recursos Próprios, na Unidade Orçamentária 02.090 Secretaria de Saúde, classificação n° 10 512 1001 1027 Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário, no elemento de despesa 4490.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - N° 05



Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.


CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

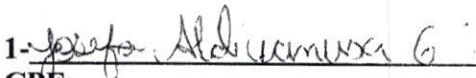
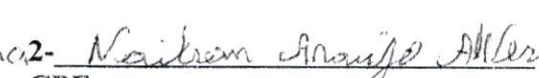
Boa Ventura - PB, 05 de Março de 2020.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


ACCOCIL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ N° 02.349.757/0001-10
CONTRATADO


JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB 7629

TESTEMUNHAS

1-  2- 
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMBV 01.031/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.031/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BOA VENTURA/PB, E A EMPRESA ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO CONTRATUAL**, lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente a Sra. Talita Lopes Arruda, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Coronel Zuza Lacerda, na cidade de Boa Ventura - PB, portador do CPF n° 039.659.264-38, RG N° 4655559 SSP/PB, e a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 02.349.757/0001-10, com sede na Rua Presidente Ranieri Mazilli, N° 2020, Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base na **CONCORRÊNCIA N° 001/2017**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pela Senhora Prefeita, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontram-se ainda compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, I e § 1º, inciso II, §2º, da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, cláusula segunda, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **ADITAMENTO** aos Contratos n°. **01.031/2018** em vigor, prorrogando a vigência constante na clausula segunda, para mais 12 meses, iniciando-se dia 05 de março de 2021 prorrogando sua vigência até a data 05 março de 2022, oriundo da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021 - Convênio com Governo Federal TC/PAC 0624/14 - Fundação Nacional da Saúde e Recursos Próprios, na Unidade Orçamentária 02.090 Secretaria de Saúde, classificação n° 10 512 1001 1027 Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário, no elemento de despesa 4490.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Boa Ventura - PB, 03 de Março de 2021.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Paulo Roberto
ACCOCIL CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 02.349.757/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- *Maryara Cabral Roque* 2- *Nairson Araújo Alves*
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emília Leite, s/n, Centro, Boa Ventura, inscrito no CNPJ nº 08.940.702/0001-67.

NOTIFICADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10 com sede na Rua São José Rufino, 490 Petrópolis, Pombal/PB, representada pelo Sr. Ramilson Tadeu da Silva Pereira, inscrição no CPF nº 008.704.074-30.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.031/2018 – PMBV, CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMBV.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA.

Senhor Representante:

No contrato descrito acima, que tem como objeto a contratação de empresa para executar obras de construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Boa Ventura/PB, nos termos do projeto básico apresentado, o prazo de execução da obra era de 12 meses, nos termos do item b), Cláusula Segunda do Contrato em alusão. A primeira ordem de serviços foi expedida em 06 de março de 2018, ordenando o início da execução da obra, a qual, segundo o cronograma físico financeiro, teria previsão de término em 05 de março de 2019, o que não ocorreu.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Diante da não conclusão no prazo inicialmente estabelecido, o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, passando sua vigência para 05 de março de 2020 e posteriormente, diante da não conclusão da obra, foi prorrogado novamente até o dia 05 de março de 2021.

Ocorre que a obra em alusão encontra-se paralisada desde 27 de abril de 2020, data da última medição fornecida pela empresa notificada. A contratada já foi notificada anteriormente para retomar as obras, quedando-se inerte sem qualquer justificativa.

Desta forma, verifica-se que a obra encontra com atraso na conclusão de um ano de sete meses, e encontrasse com os serviços paralisados à 06 (seis) meses.

Nos termos do inciso IV e V, art. 78 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na conclusão da obra e a paralização injustificada são motivos para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas, tais como multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade.

Deste modo, solicitamos que a obra seja retomada no prazo máximo de até 48 horas sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona do Contrato nº 01.031/2018.

No caso de não atendimento imediato da demanda, fica o contratado ciente que será aberto processo administrativo para aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula nona do contrato, bem como a rescisão unilateral do mesmo.

Boa Ventura/PB, 23 de Novembro de 2020.

Espedito Ferrais da Silva
Secretário de
InfraEstrutura

Espedito Ferrais da Silva

Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Boa Ventura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emília Leite, s/n, Centro, Boa Ventura, inscrito no CNPJ nº 08.940.702/0001-67.

NOTIFICADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.349.757/0001-10 com sede na Rua São José Rufino, 490 Petrópolis, Pombal/PB, representada pelo Sr. Ramilson Tadeu da Silva Pereira, inscrição no CPF nº 008.704.074-30.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.031/2018 – PMBV, CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - PMBV.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: PARALIZAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA.

Senhor Representante:

No contrato descrito acima, que tem como objeto a contratação de empresa para executar obras de construção de sistema de esgotamento sanitário no Município de Boa Ventura/PB, nos termos do projeto básico apresentado, o prazo de execução da obra era de 12 meses, nos termos do item b), Cláusula Segunda do Contrato em alusão. A primeira ordem de serviços foi expedida em 06 de março de 2018, ordenando o início da execução da obra, a qual, segundo o cronograma físico financeiro, teria previsão de término em 05 de março de 2019, o que não ocorreu.

Diante da não conclusão no prazo inicialmente estabelecido, o contrato foi prorrogado por mais 12 meses, passando sua vigência para 05 de março de 2020 e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

posteriormente, diante da não conclusão da obra, foi prorrogado novamente até o dia 05 de março de 2021.

Ocorre que a obra em alusão encontra-se paralisada desde 27 de abril de 2020, data da última medição fornecida pela empresa notificada. A contratada já foi notificada anteriormente para retomar as obras, quedando-se inerte sem qualquer justificativa.

Desta forma, verifica-se que a obra encontra com atraso na conclusão de um ano de sete meses, e encontrasse com os serviços paralisados à 06 (seis) meses.

Nos termos do inciso IV e V, art. 78 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na conclusão da obra e a paralização injustificada são motivos para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas, tais como multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade.

Deste modo, solicitamos que a obra seja retomada no prazo máximo de até 48 horas sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona do Contrato nº 01.031/2018.

No caso de não atendimento imediato da demanda, fica o contratado ciente que será aberto processo administrativo para aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula nona do contrato, bem como a rescisão unilateral do mesmo.

Boa Ventura/PB, 16 de outubro de 2020.

Espedito Ferrais da Silva
Secretário de
InfraEstrutura

Espedito Ferrais da Silva

Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Boa Ventura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA

NOTIFICADA: ACCOCIL CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10, através do seu representante legal o Senhor Raimilson Tadeu da Silva Pereira, portador do CPF: 008.704.074-30, Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, contrato nº 01.031/2018, assinado em 06 de Março de 2018 e Ordem de Serviço recebida em 06 de Março de 2018.

Notificamos a empresa em questão, para que a mesma retome a execução dos serviços de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, no prazo máximo e improrrogável de 03 (Três) dias úteis a partir do recebimento desta, e com o devido comprimento dos prazos previsto no cronograma físico/financeiro, tendo em vista que constou-se que a empresa esta com obra sem movimentação há mais de 120(cento e vinte dias).

Caso não seja cumprido esse prazo, será efetivado aplicação da penalidade previstas nas **clausula nona e décima** contrato, bem como Multa de mora por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido no mesmo, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;

Sem mais para o momento.

Boa Ventura- PB, 10 de agosto de 2020


MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Municipal


José Irama de Lacerda
Engº Civil
CREA 1603686754
Engenheiro Civil
CREA/PB 1603686754

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

OF- 045/2020

Boa Ventura, 12 de agosto de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, RUA EMÍLIA LEITE, N° 05. BOA VENTURA-PB

A/C Prefeita Municipal
Att. Sra. Maria Leonice Lopes Vital

Contrato n° 01.031/2018 - Contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de implantação de esgotamento sanitário das cidades Boa Ventura/PB.

Assunto: Resposta a Notificação em 10/08/20 _ Contrato 01.031/2018

Prezada Senhora Prefeita,

Vimos através desta, promover à V.S.^ª, os esclarecimento necessário para a resposta ao ofício sem n° datado em 10/08/20, afim de demonstrar providências e andamentos dos trabalhos que vem sendo desenvolvido pela ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, de forma a garantir a continuidade do empreendimento em questão.

Temos a informar que, o Esgotamento de Boa Ventura, efetivamente houve um descompasso no cronograma físico financeiro anteriormente pactuado entre as partes, em virtude da planilha contratual precisar de ajustes pois serviços executados não estão contemplados na mesma. Contudo estamos apresentando uma reprogramação da planilha contratual para que possamos dar continuidade a execução física dos trabalhos construtivos.

Faz-se necessário também levar em consideração que, a reposição do calçamento houve um descompasso em virtude das fortes chuvas na região impossibilitando aquisição de areia e a sua própria execução.

Considerando que, devido às necessidades técnicas, foram realizados serviços não previstos no escopo contratual para o este Município, onde a respectiva adequação de planilha precisa de aprovação junto a esta Prefeitura e FUNASA;

Considerando que, quaisquer alterações, adequações e liberações técnicas ou de recursos demandam tempo e afetam a produtividade das equipes e equipamentos;



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

Isto posto, a ACCOCIL CONSTRUÇÕES, entendendo que o prolongamento da execução das obras, além do prazo inicialmente firmado não é bom para ambas as partes, então solicitamos uma atenção maior na aprovação da reprogramação na planilha contratual apresentada.

Sendo só o que se apresenta para o momento e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente.



Accocil Construções e Locações Eireli
CNPJ: 02.349.757/0001-10
Pantalião Pereira de Sousa
Diretor Administrativo

ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA

NOTIFICADA: ACCOCIL CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10, através do seu representante legal o Senhor Raimilson Tadeu da Silva Pereira, portador do CPF: 008.704.074-30, Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, contrato nº 01.031/2018, assinado em 06 de Março de 2018 e Ordem de Serviço recebida em 06 de Março de 2018.

Notificamos a empresa em questão, para que a mesma retome a execução dos serviços de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, no prazo máximo e improrrogável de 03 (Três) dias úteis a partir do recebimento desta, e com o devido comprimento dos prazos previsto no cronograma físico/financeiro, tendo em vista que constou-se que a empresa esta com obra sem movimentação há mais de 20(vinte dias).

Caso não seja cumprido esse prazo, será efetivado aplicação da penalidade **previstas nas clausula nona e décima** contrato, bem como Multa de mora por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido no mesmo, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;

Sem mais para o momento.

Boa Ventura- PB, 09 de julho de 2020


MARIA LEONICE LOPES VITAL
Prefeita Municipal


José Iramá de Lacerda
Engenheiro Civil
CREA/PB 1603686754



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA

NOTIFICADA: ACCOCIL CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10, através do seu representante legal o Senhor Raimilson Tadeu da Silva Pereira, portador do CPF: 008.704.074-30, Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, contrato nº 01.031/2018, assinado em 06 de Março de 2018 e Ordem de Serviço recebida em 06 de Março de 2018.

Notificamos a empresa em questão, para que a mesma retome a execução dos serviços de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, no prazo máximo e improrrogável de 03 (Três) dias úteis a partir do recebimento desta, e com o devido cumprimento dos prazos previsto no cronograma físico/financeiro, tendo em vista que constou-se que a empresa esta com obra sem movimentação há mais de 20(vinte dias).

Caso não seja cumprido esse prazo, será efetivado aplicação da penalidade previstas nas **clausula nona e décima** contrato, bem como Multa de mora por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido no mesmo, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;

Sem mais para o momento.

Boa Ventura- PB, 09 de julho de 2020


MÁRIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Municipal


José Iramar de Lacerda

Engº Civil
José Iramar de Lacerda
CREA 1603686754
Engenheiro Civil
CREA/PB 1603686754



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

João Pessoa, 24 de Julho de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA DA CIDADE
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

REF. CONTRATO Nº 01.031/2018
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

Prezada Senhora,

A **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida à Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Cristo Redentor – João Pessoa/PB sob CNPJ (MF): **02.349.757/0001-10** por intermédio de seu diretor administrativo o Sr. Pantalião Pereira de Sousa, portador do R.G. nº 2.567.176 SSP/PB e CPF nº 008.929.184-03, ora executando o contrato em referência, vem solicitar a Vossa Senhoria o pagamento do reajustamento de preços das medições abaixo de acordo com a Lei nº 10.192/01 artigo 02 e também pela Lei nº 8.666/93, artigo 40 XI. Tal reajustamento foi feito baseado no Índice Nacional da Construção Civil – INCC e segue em anexo.

- Medição nº 05 = R\$ **2.582,41**
- Medição nº 06 = R\$ **7.051,28**
- Medição nº 07 = R\$ **19.803,73**
- Medição nº 08 = R\$ **21.805,64**
- Medição nº 09 = R\$ **19.136,06**
- Medição nº 10 = R\$ **1.800,69**
- Medição nº 11 – R\$ **14.448,19**
- Medição nº 12 = R\$ **10.866,40**
- Medição nº 13 = R\$ **5.826,81**
- Medição nº 14 = R\$ **9.986,77**

Totalizando em um reajuste de **R\$ 113.307,98** (cento e treze mil, trezentos e sete reais e noventa e oito centavos).

Atenciosamente,

Accocil Construções e Locações Eireli
CNPJ: 02.349.757/0001-10
Pantalião Pereira de Sousa
Diretor Administrativo
CPF: 008.929.184-03

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
02.349.757/0001-10
Senhor Ramos da Silva Neto
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017
CONTRATO Nº 01.031/2018
CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 05

Valor da medição nº 05.....	R\$ 68.360,52
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 68.360,52

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 30/11/2018

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=744,865 (INCC/FGV novembro/2018)

$R = 744,865 - 717,751 / 717,751 = 0,0377763319$

$V = 68.360,52 \times 0,0377763319 = 2.582,41$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 05 em R\$ 2.582,41 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58070-000
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
02.349.757/0001-10
Severino Ramos da Silva Neto
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 06

Valor da medição nº 06.....	R\$ 133.628,93
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 133.628,93

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 31/05/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

$R =$ Índice de reajustamento

$V =$ Valor do reajustamento

$I0 = 717,751$ (INCC/FGV novembro/2017)

$I1 = 755,625$ (INCC/FGV maio/2019)

$R = 755,625 - 717,751 / 717,751 = 0,05276760325$

$V = 133.628,93 \times 0,05276760325 = 7.051,28$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 06 em R\$ 7.051,28 (sete mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
02.349.757/0001-10
Severino Ramos da Silva Neto
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 07

Valor da medição nº 07.....	R\$ 319.039,06
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 319.039,06

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 30/06/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R = Índice de reajustamento

V = Valor do reajustamento

I0 = 717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1 = 762,304 (INCC/FGV junho/2019)

$R = 762,304 - 717,751 / 717,751 = 0,06207305876$

$V = 319.039,06 \times 0,06207305876 = 19.803,73$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 07 em R\$ 19.803,73 (dezenove mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58074-800
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – **Inscrição Municipal:** 1.220.2-0092

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
02.349.757/0001-10
Severino Ramos da Silva Neto
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 08

Valor da medição nº 08.....	R\$ 299.827,90
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 299.827,90

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 20/08/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=769,951 (INCC/FGV agosto/2019)

$R = 769,951 - 717,751 / 717,751 = 0,0727271714$

$V = 299.827,90 \times 0,0727271714 = 21.805,64$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 08 em R\$ 21.805,64 (vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58073-900

TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594

Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092


ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
02.349.757/0001-10
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 09

Valor da medição nº 09.....	R\$ 246.282,47
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 246.282,47

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 30/09/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=773,520 (INCC/FGV setembro/2019)

$R = 773,520 - 717,751 / 717,751 = 0,07769964793$

$V = 246.282,47 \times 0,07769964793 = 19.136,06$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 09 em R\$ 19.136,06 (dezenove mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092


ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
02.349.757/0001-10
Severino Ramos da Silva Neto
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223/05
CPF: 454.720.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 10

Valor da medição nº 10..... R\$ 22.600,00

Itens aditados..... R\$ 0,00

Valor a reajustar..... R\$ 22.600,00

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 31/10/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

$I0 = 717,751$ (INCC/FGV novembro/2017)


$I1 = 774,939$ (INCC/FGV outubro/2019)

$R = 774,939 - 717,751 / 717,751 = 0,07967665667$

$V = 22.600,00 \times 0,07967665667 = 1.800,69$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 10 em R\$ 1.800,69 (hum mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos).

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000
TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092


ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP
02.349.757/0001-10
Sérgio Ramos da Silva Neto
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
CPF: 454.739.784-87



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 11

Valor da medição nº 11.....	R\$ 180.432,96
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 180.432,96

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 30/11/2019

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=775,225 (INCC/FGV novembro/2019)

$R = 775,225 - 717,751 / 717,751 = 0,08007512355$

$V = 180.432,96 \times 0,08007512355 = 14.448,19$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 11 em R\$ 14.448,19 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 12

Valor da medição nº 12.....	R\$ 125.765,81
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 125.765,81

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 10/01/2020

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=779,766 (INCC/FGV janeiro/2020)

$R = 779,766 - 717,751 / 717,751 = 0,08640183016$

$V = 125.765,81 \times 0,08640183016 = 10.866,40$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 12 em R\$ 10.866,40 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 13

Valor da medição nº 13.....	R\$ 64.754,94
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 64.754,94

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 29/02/2020

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

R= Índice de reajustamento

V=Valor do reajustamento

I0=717,751 (INCC/FGV novembro/2017)

I1=782,336 (INCC/FGV fevereiro/2020)

$R = 782,336 - 717,751 / 717,751 = 0,0899824591$

$V = 64.754,94 \times 0,0899824591 = 5.826,81$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 13 em R\$ 5.826,81 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
02.349.757/0001-10
Severino Ramos da Silva Neto
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223405
4.739.784-87

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000

TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594

Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092



ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

BOLETIM DE REAJUSTAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2017

CONTRATO Nº 01.031/2018

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

DATAS

Início: 06/03/2018

Conclusão: 05/12/2020

PRAZO

Contratual: 33 meses

Decorridos: 28 meses

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTAMENTO DA MEDIÇÃO Nº 14

Valor da medição nº 14.....	R\$ 104.919,74
Itens aditados.....	R\$ 0,00
Valor a reajustar.....	R\$ 104.919,74

CÁLCULO DO REAJUSTE

Data da apresentação da proposta: 16/11/2017

Data da emissão: 20/04/2020

DEMONSTRATIVO

$R = (I1 - I0) / I0$ e $V = \text{Valor de medição} \times R$; onde

$R =$ Índice de reajustamento

$V =$ Valor do reajustamento

$I0 = 717,751$ (INCC/FGV novembro/2017)

$I1 = 786,070$ (INCC/FGV abril/2020)

$R = 786,070 - 717,751 / 717,751 = 0,09518482036$

$V = 104.919,74 \times 0,09518482036 = 9.986,77$

Importa o presente boletim de reajustamento da medição Nº 14 em R\$ 9.986,77 (nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
02.349.757/0001-10
Severino Ramalho da Silva Neto
Responsável Técnico
Engenheiro Civil CREA nº 1604223/05
CPF: 454.739.784-87

Rua: Presidente Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, João Pessoa/PB, CEP: 58071-000

TEL: (83) 3576-3166/ (83) 99681-3594

Inscrição Estadual: 16.119.075-8 – Inscrição Municipal: 1.220.2-0092

ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

OF- 029/2020

Boa Ventura, 09 de junho de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, RUA EMÍLIA LEITE, N° 05. BOA VENTURA-PB

A/C Prefeita Municipal
Att. Sra. Maria Leonice Lopes Vital

Contrato n° 01.031/2018 - Contratação de empresa de engenharia especializada para a obra de implantação de esgotamento sanitário das cidades Boa Ventura/PB.

Assunto: Resposta a Notificação em 28/05/20 _ Contrato 01.031/2018

Prezada Senhora Prefeita,

Vimos através desta, promover à V.S.^a, os esclarecimento necessário para a resposta ao ofício sem n° datado em 28/05/20, afim de demonstrar providências e andamentos dos trabalhos que vem sendo desenvolvido pela ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, de forma a garantir a continuidade do empreendimento em questão.

Temos a informar que, o Esgotamento de Boa Ventura, efetivamente houve um descompasso no cronograma físico financeiro anteriormente pactuado entre as partes, em virtude da planilha contratual precisar de ajustes pois serviços executados não estão contemplados na mesma. Contudo estamos apresentando uma reprogramação da planilha contratual para que possamos dar continuidade a execução física dos trabalhos construtivos.

Faz-se necessário também levar em consideração que, a reposição do calçamento houve um descompasso em virtude das fortes chuvas na região impossibilitando aquisição de areia e a sua própria execução.

Considerando que, devido às necessidades técnicas, foram realizados serviços não previstos no escopo contratual para o este Município, onde a respectiva adequação de planilha precisa de aprovação junto a esta Prefeitura e FUNASA;

Considerando que, quaisquer alterações, adequações e liberações técnicas ou de recursos demandam tempo e afetam a produtividade das equipes e equipamentos;

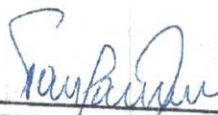


ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 02.349.757/0001-10

Isto posto, a ALCCOCIL CONSTRUÇÕES, entendendo que o prolongamento da execução das obras, além do prazo inicialmente firmado não é bom para ambas as partes, então solicitamos uma atenção maior na aprovação da reprogramação na planilha contratual apresentada.

Sendo só o que se apresenta para o momento e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente.


ALCCOCIL Eireli,
CNPJ: 02.349.757/0001-10

ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

ACCOCIL

MAYARA,

COLOCAR ESSA NOTIFICAÇÃO JUNTO AO PROCESSO DA ACCOCIL. JÁ FOI ENVIADA POR E-MAIL. 29.05.2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA

NOTIFICADA: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 02.349.757/0001-10, através do seu representante legal Senhor Raimilson Tadeu da Silva Pereira, portador do CPF: 008.704.074-30, Rua: Presidente Ranieri Mazilli, Nº 2020, Cristo Redentor, João Pessoa/PB,

PROCESSO: CONCORRÊNCIA nº 001/2017 Contrato nº 01.031/2018, assinado em 06 de Março de 2018 e Ordem de Serviço recebida em 06 de Março de 2018.

Notificamos a empresa em questão, para que a mesma retome a execução dos serviços de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, no prazo máximo e improrrogável de 10 (DEZ) dias úteis a partir do recebimento desta, e com o devido cumprimento dos prazos previsto no cronograma físico/financeiro, tendo em vista que constou-se que a empresa esta com obra sem movimentação há mais de 20 (vinte dias).

Caso não seja cumprido esse prazo, será efetivado aplicação da penalidade **previstas nas clausula nona e décima** contrato, bem como Multa de mora por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido no mesmo, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado;

Sem mais para o momento.

Boa Ventura- PB, 28 de maio de 2020

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Municipal

José Iramá de Lacerda
José Iramá de Lacerda

Engº Civil

José Iramá de Lacerda
José Iramá de Lacerda

Engenheiro Civil

CREA/PB 1603686754

**ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRELI**

CNPJ: 02.349.757/0001-10

OF- 027/2020

Boa Ventura, 09 de junho de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, RUA
EMÍLIA LEITE, N° 05. BOA VENTURA-PB

A/C Prefeita Municipal
Att. Sra. Maria Leonice Lopes Vital


*Contrato n° 01.031/2018 - Contratação de empresa de
engenharia especializada para a obra de implantação de
esgotamento sanitário das cidades Boa Ventura/PB.*

Assunto: Resposta a Notificação em 28/05/20 _ Contrato
01.031/2018

Prezada Senhora Prefeita,

Vimos através desta, promover à V.S.^ª, os esclarecimentos necessários para a resposta ao ofício sem n° datado em 28/05/20, afim de demonstrar providências e andamentos dos trabalhos que vem sendo desenvolvido pela ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, de forma a garantir a continuidade do empreendimento em questão.

Temos a informar que, o Esgotamento de Boa Ventura, efetivamente houve um descompasso no cronograma físico financeiro anteriormente pactuado entre as partes, em virtude da planilha contratual precisar de ajustes pois serviços executados não estão contemplados na mesma. Contudo estamos apresentando uma reprogramação da planilha



contratual para que possamos dar continuidade a execução física dos trabalhos construtivos.

Faz-se necessário também levar em consideração que, a reposição do calçamento houve um descompasso em virtude das fortes chuvas na região impossibilitando aquisição de areia e a sua própria execução.

Considerando que, devido às necessidades técnicas, foram realizados serviços não previstos no escopo contratual para o este Município, onde a respectiva adequação de planilha precisa de aprovação junto a esta Prefeitura e FUNASA;

Considerando que, quaisquer alterações, adequações e liberações técnicas ou de recursos demandam tempo e afetam a produtividade das equipes e equipamentos;

Isto posto, a ALCCOCIL CONSTRUÇÕES, entendendo que o prolongamento da execução das obras, além do prazo inicialmente firmado não é bom para ambas as partes, então solicitamos uma atenção maior na aprovação da reprogramação na planilha contratual apresentada.

Sendo só o que se apresenta para o momento e desde já colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,


ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
02 349 757/0001-10
Pantaleão Pereira de Sousa
Diretor Administrativa
CPF: 008.929.184-03

ALCCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI -
EPP

**Rua: Ranieri Mazilli, 2020, sala 001, Cristo
Redentor, João Pessoa/PB, TEL: (83) 99681-3594
Inscrição Estadual: 16.119.075-8 (ISENTA) –**